



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO, JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 033/2026
Inexigibilidade Licitação nº 009/2026

I – DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação direta, por meio de Inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 72, 74, inciso II, § 2º, todos da Lei nº 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BAMBIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) DO CANTOR “COLLE” NA REALIZAÇÃO DA XXVII EXPOBRAS 2026 NOVA BRASILÂNDIA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 2244-2026- SEDEC/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

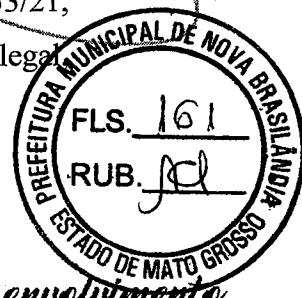
II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

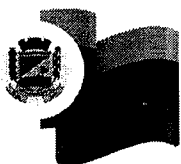
Com a promulgação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi inaugurado no Brasil o novo marco das contratações públicas, o qual com base em seu artigo 194, a mesma está em vigor desde a sua publicação.

Como é sabido, a regra geral das contratações públicas é o procedimento licitatório, o qual tem por objetivo a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Todavia, considerando o custo processual dos procedimentos licitatórios, e levando em consideração os princípios norteadores dos processos licitatórios, destacando o da razoabilidade, economicidade e celeridade, o legislador previu algumas hipóteses nas quais a licitação poderá ser dispensada.

Ainda, o legislador previu as hipóteses em que a licitação é inexigível, uma vez não haver possibilidade de competição. As hipóteses de inexigibilidade de Licitação estão previstas no capítulo de contratação direta, da Lei Federal nº 14.133/21, mais precisamente em seu artigo 74. Entretanto, o artigo 72 do referido diploma legal





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA BRASILÂNDIA

elencar os documentos necessários para a perfeita instrução processual da dita contratação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

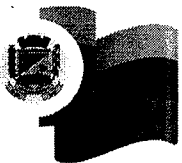
VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Para o caso em comento, a contratação direta será uma Inexigibilidade de Licitação com base no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual pre-





Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O fornecedor a ser contratado será a empresa **BAMBIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **54.378.423/0001-79**.

O fornecedor acima foi escolhido primeiro por se tratar de fornecedor que detém documentação de exclusividade para fins de comércio dos serviços objeto desta contratação, em todo território, conforme declarações acostadas aos autos.

Ainda, além de a empresa a ser contratada ser empresário exclusivo do cantor “COLLE”, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo todas as exigências técnicas solicitadas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

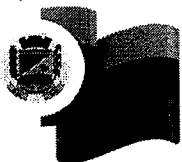
IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total para a contratação pretendida conforme Proposta Comercial é de **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**.

Com relação à justificativa do valor, destaca-se que estamos diante de contratação direta por inexigibilidade de licitação, via de consequência não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento.

Assim, não se exige a coleta de preços entre vários possíveis executantes, uma vez que esse critério é inviável, já que os serviços objeto da pretensa contratação são subjetivos, sendo que cada empresa ou profissional tem o seu preço para os serviços desempenhados.





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA BRASILÂNDIA

Nos termos da Orientação Normativa nº 17/2009 da Advocacia Geral da União, “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

Ainda, a Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, § 4º aduz:

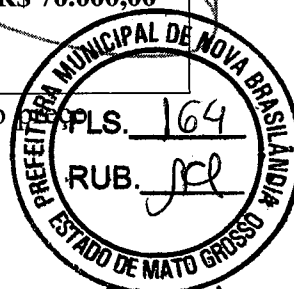
“Art. 23. (...)

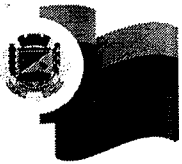
§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Todavia, a empresa **BAMBIL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** apresentou notas fiscais com outros órgãos públicos e privado, e visando demonstrar que o preço atualmente praticado está de acordo com os valores adotados no mercado, conforme consta no quadro comparativo de preços:

TOMADOR DE SERVIÇOS	Descritivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA/MT	APRESENTACAO ARTISTICA CONTRATAÇÃO DE SHOW DO CANTOR COLLE	01	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
MUNICIPIO DE TAPIRA/PR	APRESENTACAO ARTISTICA CONTRATAÇÃO DE SHOW DO CANTOR COLLE	01	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
INSTITUTO VALE DO RIO CUIABÁ	APRESENTACAO ARTISTICA CONTRATAÇÃO DE SHOW DO CANTOR COLLE	01	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00

Desse modo, de acordo com os contratos elencados, verifica-se que o ofertado está de acordo com o praticado com o mercado.





V – DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Os requisitos de Habilitação das contratações públicas como um todo estão previstos no artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Nesse viés, consta nos autos do processo toda a documentação apresentada pela empresa escolhida, onde fica demonstrada o atendimento a todos os requisitos exigidos na contratação, razão pela qual a empresa foi considerada apta a ser contratada.

Nova Brasilândia-MT, 23 de julho de 2026.

Ana Cristina Soares
ANA CRISTINA SOARES
Agente de Contratação
Portaria nº 260/2025

Cintia Karine dos Santos Souza
CINTIA KARINE CARVALHOS DOS SANTOS SOUZA
Membro equipe de apoio

Jessica Aparecida Coelho Nascimento
JESSICA APARECIDA COELHO NASCIMENTO
Membro da equipe de apoio

